ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

LEI MUNICIPAL Nº 1006/2020

Dispõe sobre a montagem e distribuição de "kits merenda" aos pais ou responsáveis pelos alunos da rede pública de ensino municipal de Areia.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública causada pelo coronavírus (COVID-19), a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do Município de Areia, obedecendo as condições de recursos disponíveis para a volta às aulas.
Parágrafo único — Os recursos de que se trata o *caput* deste artigo serão aplicados em despesas para a aquisição de gêneros alimentícios, que serão distribuídos para os alunos em forma de kits, necessários à garantia de condições de sobrevivência.

Art. 2º Os kits de que trata esta lei se destinam aos estudantes das escolas públicas de educação básica do Município de Areia - PB.

Art. 3º Fica vedada a utilização dos recursos previstos no artigo 1º desta lei para a distribuição em forma de pecúnia.

Art. 4º As disposições desta lei terão vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus e disponibilidade de recursos.

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social e Educação do Município de Areia ficam responsáveis de organizar, montar e distribuir os "kits merenda" que trata esta lei atendendo todas as medidas de distanciamento social que evitem aglomerações, conforme as orientações dos profissionais sanitários e de saúde.

Parágrafo único - Os "kits merenda" deverão manter uma padronização, com quantidades e tipos de gêneros alimentícios definidos pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 6º O "kit merenda" será entregue a um dos pais ou responsável, que no ato do recebimento deverá apresentar, documento de identificação, NIS e CPF que comprove ser responsável por aluno matriculado na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Após a conferência, o responsável deverá assinar o termo de recebimento do "kit merenda".

Art. 7o Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, bem como a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender as necessidades expostas nesta lei.

Art. 8o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, Areia, 06 de julho de 2020.

João Francisco Batista de Albuquerque
Prefeito Constitucional